



Informação 1/2020

Regime de Prescrições

Em resposta à pandemia de SARS-CoV-2, a Lei n.º 38/2020, de 18 de agosto, aprovou um conjunto de medidas excecionais e temporárias para salvaguarda de direitos de trabalhadores e de estudantes do ensino superior. O n.º 3 do artigo 5.º da referida Lei refere que o ano letivo de 2019-2020 não é considerado para efeitos de contabilização do prazo de prescrição.

Assim, os alunos a quem poderia ser vedado o direito à matrícula e inscrição no ano letivo 2020-2021, por aplicação do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, deixam de estar inibidos de se inscrever.

Para os restantes alunos matriculados e inscritos no Instituto Superior de Agronomia, o ano de 2019-2020 será contabilizado a zero para efeitos de prescrição futura.

Lisboa, 31 de agosto de 2020

A Vice-Presidente do ISA

Helena Oliveira